



Ofício-Circular n. 104/2012  
0010784-22.2012.8.24.0600

Florianópolis, 24 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 0000906-91.2011.8.24.0088-0-001 (fl. 1), subscrito pela Senhora Lívia Francio Rocha Cobalchini, Juíza da Vara Única da comarca de Lebon Régis, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Waldir Ortigari, 45, Centro, CEP 89515-000, Lebon Régis – SC, e-mail: lebonregis.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



Ofício nº 0000906-91.2011.8.24.0088-0-001

Lebon Régis, 22 de março de 2012.

**Autos nº 0000906-91.2011.8.24.0088**

Ação: Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa  
Autor: Ministério Público de Santa Catarina  
Réu: Ludovino Labas e outros  
Juíza: Lívia Francio Rocha Cobalchini  
Escrivão: Márcio Vicente Cruz

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar a remessa de ofício a todas as Corregedorias de Justiça do país, bem como aos diretores de Foro do Estado de Santa Catarina, a fim de que determinem aos Cartórios do Registro de Imóveis de sua jurisdição, seja procedido o registro da indisponibilidade de bens junto às matrículas dos imóveis porventura registrados em nome dos Réus:

LUDOVINO LABAS, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Lebon Régis/SC, CPF 442.831.729-87, RG 1.221.772;

DIRCEU ANTONIO CZRNHAK – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 72.429.087/0001-28;

DIRCEU ANTONIO CZRNHAK, responsável legal da empresa Dirceu Antonio Czrnhak – ME, brasileiro, empresário, CPF 528.202.389-04;

WEGNER AUTO MECÂNICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.644.605/0001-75;

EDSON WEGNER, brasileiro, casado, empresário, CPF 058.992.049-90, RG 1.910.662 SSP/SC;

BRESSAN AUTOPEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.959.545/0001-55;

JOSÉ LUIZ BRESSAN, responsável legal da empresa Bressan Autopeças Ltda, brasileiro, divorciado, CPF 489.786.129-20, RG 1.336.346 SSI/SC.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
Lívia Francio Rocha Cobalchini  
Juíza

Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Alvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88020-901



**Autos nº 0010784-22.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lebon Régis e outro

**Requerido:** Ludovino Labas e outros

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Livia Francio Rocha Cobalchini, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Lebon Régis, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina e às Corregedorias da Justiça dos demais Estados, de Ludovino Labas, inscrito no CPF sob o n. 442.831.729-87; Dirceu Antonio Czrnhak, inscrito no CPF sob o n. 528.202.389-04; Edson Wegner, inscrito no CPF sob o n. 058.992.049-90; José Luiz Bressan, inscrito no CPF sob o n. 489.786.129-20; Dirceu Antonio Czrnhak – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 72.429.087/0001-28; Wegner Auto Mecânica Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 79.644.605/0001-75; Bressan Autopeças Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 02.959.545/0001-55, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0000906-91.2011.8.24.0088.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe. O pleito de comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça do país deve, igualmente, ser deferido.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta). Oficie-se às Corregedorias-Gerais de Justiça, solicitando a comunicação da indisponibilidade aos ofícios de registro de imóveis, que, da mesma forma, deverão responder diretamente à solicitante.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 20 de abril de 2012.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor